



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO  
Rod. Prof. Américo Glanetti, s/n, 10º andar, Ed. Gerais - Serra Verde - CEP: 31630-901 - BH - MG



### AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

Processo Adm nº: 100000000097/08

Ref.: Parecer de Vista relativo ao exame de Recurso ao Auto de Infração nº 042987/2007

#### 1) Relatório:

O referido processo foi pautado para a 26ª Reunião da Câmara Técnica Especializada em Recursos Administrativos do Conselho de Administração do Instituto Estadual de Florestas, realizada em 29 de agosto de 2013, quando foi requerida vista do mesmo pelo representante da SEAPA.

Trata-se de Recurso interposto pelo Sr. ALCINO JUVÊNCIO, relativo ao Auto de Infração nº 042987/2007 lavrado em 11 de Janeiro de 2008.

#### 2) Discussão:

Ocorrência apresentada do AI: Provocar incêndio em formação campestre em uma área de 0,5 hectares sem autorização do órgão ambiental

Analisando os documentos parte do processo, podemos compreender que:

- O AI foi lavrado pelo atuado ter provocar incêndio em formação campestre em uma área de 0,5 hectares sem a devida autorização;
- O atuado alega que não ateou fogo e desconhece a sua origem.

Verificando o Decreto 44.844/2008 podemos definir que o autor se configura sobre o Código de infração 326, tendo como valor para o referido caso a referência de R\$ 600,00 por hectare.

Código da infração	326
Descrição da infração	Provocar incêndio em florestas, matas ou qualquer outra forma de vegetação.
Classificação	Gravíssima
Incidência da pena	Por hectare ou fração
Penalidades	Multa simples
Valor da multa	a)- de R\$ 1.000,00 a R\$ 3.000,00 por hectare ou fração, em formação florestal densa ou Reserva Legal; b) - de R\$ 600,00 a R\$ 1.800,00 por hectare ou fração, em formação campestre c) - de R\$ 400,00 a R\$ 1.200,00 por hectare ou fração, em pasto, gramíneas, monocultura da cana-de-açúcar e áreas com reduzido potencial arbóreo. d) - de R\$ 1.500,00 a R\$ 4.500,00 por hectare ou fração em área de preservação permanente ou Unidades de Conservação Integral.